



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 07/2026

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem, por meio do presente instrumento, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, com cópia ao Procurador-Geral do Município, Drº Danilo Soares de Oliveira, com cópia para o Secretário Municipal de Educação Sr. Charles Gutemberg Alencar da proposta do Anteprojeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº3.175 , de 23 de Dezembro de 2003, para regulamentar a contratação temporária de professores no âmbito da Administração pública Municipal , e dá outras providências .

Destaca-se que é notório o interesse público da proposta, razão pela qual solicitamos seu recebimento e conhecimento, para que ao final seja dado encaminhamento e efetivação.

Sendo só para o momento, coloco-me á disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Montes Claros, 16 de Março de 2026

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, para regulamentar a contratação temporária de professores no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do § 6º no art. 196, com a seguinte redação

“Art. 196

.....

§ 6º Na hipótese do inciso V, a substituição de professor observará a seguinte ordem de prioridade, cuja opção pela contratação, ou manifestação pela desistência da vaga temporária, acarretará realocação do candidato no final de todas as listas, dentro do período de 1 (um) ano letivo:

I – classificação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas em concurso público vigente para o mesmo cargo ou função;

II – classificação dos candidatos constantes do cadastro de reserva do concurso público vigente;

III – classificação dos candidatos aprovados em processo seletivo simplificado;

IV – candidatos inscritos para designação temporária mediante critério de tempo de serviço na função ou área correspondente.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de março de 2026.

